

Artigo 15.º

Subsídios

O presente regulamento não prejudica a atribuição de outros subsídios ou apoios em condições devidamente fundamentadas, assumindo, nestes casos, um carácter meramente regulador.

Artigo 16.º

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Regime transitório

As formas de apoio e respectivas regras de concessão constantes do presente diploma são aplicáveis, com as necessárias adaptações, a todos os pedidos de apoio que tenham sido requeridos à Câmara Municipal e não tenham sido objecto de decisão, à data da entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

Este regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Porto Moniz, 12 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara,
Edegar Valter Castro Correia.

203030309

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS**Deliberação n.º 548/2010****Publicação da alteração, por adaptação, do Plano Director Municipal de Salvaterra de Magos, ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo**

Ana Cristina Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, torna público, em conformidade com o n.º 1 do artigo 79.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto, que a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, em reunião realizada a 09/03/2010, deliberou, por unanimidade, acolher a proposta da alteração, por adaptação, do Plano Director Municipal de Salvaterra de Magos (PDM), ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT) e submetê-la a aprovação da Assembleia Municipal.

Face à entrada em vigor do PROTOVT foi necessário proceder à alteração das disposições incompatíveis, ao abrigo do artigo 97.º do RJIGT, nomeadamente nos artigos 34.º, 39.º, 50.º e 52.º

Em sessão extraordinária realizada a 11/03/2010, a Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos, deliberou aprovar, por maioria, a alteração, por adaptação, do PDM de Salvaterra de Magos, ao PROTOVT.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 148.º do RJIGT, publica-se, em anexo, o extracto da acta da reunião da Assembleia Municipal que aprovou a alteração ao instrumento de gestão territorial.

Certidão

Francisco Monteiro Cristóvão, na qualidade de Presidente da Assembleia Municipal do Município de Salvaterra de Magos, Certifica para os devidos e legais efeitos, Que da Minuta da Acta da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal realizada a 11 de Março de 2010, consta que foi aprovado por maioria com 24 votos a favor (12 da bancada do BE, 9 da bancada do PS, 3 da bancada do PSD) e 2 abstenções da bancada da CDU, a Alteração por Adaptação do Plano Director Municipal de Salvaterra de Magos ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo.

Por ser verdade passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso neste Município.

Município de Salvaterra de Magos, 12 de Março de 2010. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Francisco Monteiro Cristóvão.*

Alteração por adaptação do PDMSM ao PROTOVT

Artigo 1.º

1 — A presente alteração, por adaptação, introduz no PDMSM nova redacção aos artigos 34.º, 39.º, 50.º e 52.º, de modo a adaptar-se ao PROTOVT, nas disposições incompatíveis;

Artigo 2.º

1 — A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Regulamento do Plano Director Municipal de Salvaterra de Magos

«CAPÍTULO VII

Espaço Agrícola

SECÇÃO III

[...]

Artigo 34.º

Edificação no espaço agrícola

1 —
2 — A edificação no espaço agrícola para fins habitacionais apenas é admitida para residência própria e permanente dos agricultores e desde que verificados cumulativamente os seguintes requisitos:

a) a área mínima da parcela de terreno terá de ser igual ou superior a 4 ha;

b) o requerente seja agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação;

c) não exista qualquer outra habitação no interior da mesma exploração nem alternativas de localização para a habitação do agricultor;

d) a verificação dos dois requisitos anteriores seja comprovada por declaração do requerente e confirmada por declarações passadas pelos serviços públicos competentes;

e) os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação sejam inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente.

3 — São admitidas instalações para apoio à actividade agrícola, agro-pecuária, indústria de apoio e transformação de produtos agrícolas, estabelecimento insalubre ou incómodo, equipamento colectivo e comércio grossista ou unidades comerciais de dimensão relevante.

4 — A edificação no espaço agrícola, referida no número anterior, deve observar as seguintes disposições:

a)
b)
c) Área bruta dos pavimentos não deve exceder o índice de construção de 0,10;

d)
e)
f)
g)
h)
i)
j)
l)

5 — Relativamente ao edificado existente, é permitida a sua eventual legalização e ampliação, nas condições estabelecidas no PDMSM, à data da entrada em vigor do PROTOVT;

6 — (*Anterior n.º 5.*)

CAPÍTULO XVIII

Espaço Florestal

SECÇÃO III

[...]

Artigo 39.º

Edificação no espaço florestal

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Relativamente ao edificado existente, é permitida a sua eventual legalização e ampliação, nas condições estabelecidas no PDMSM, à data da entrada vigor do PROTOVT;
- 5 —

CAPÍTULO IX

Espaço agro-florestal

SECÇÃO II

Artigo 42.º

Disposições específicas

- 1 —
- 2 —
- 3 — *Revogado.*

CAPÍTULO XI

Espaço turístico

SECÇÃO I

Definição e caracterização

Artigo 50.º

Espaço turístico

- 1 — Os espaços turísticos delimitados na planta de ordenamento destinam-se a usos recreativos e a empreendimentos de turismo em espaço rural e de turismo de habitação;
- 2 —

SECÇÃO III

[...]

Artigo 52.º

Normas gerais

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — Na área turística proposta de Monte Valão, a edificação é permitida, nos termos do n.º 4, do artigo 34.º e do Regime Jurídico de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos.»

Município de Salvaterra de Magos, 12 de Março de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *Ana Cristina Ribeiro.*

203025871

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Aviso n.º 5825/2010

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de 1 posto de trabalho de tecnico superior — area de gestão e administração pública — conforme caracterização do mapa de pessoal em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, do n.º 1 do art.º19 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro e, n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de Setembro, torna-se público que por deliberação da Câmara datada de 28 de Janeiro de 2010, e reunidos previamente os pressupostos constantes do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, de 1 posto de trabalho na categoria de Técnico Superior na área de Gestão e Administração Pública, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, foi efectuada consulta à entidade Centralizada para constituição de reservas de recrutamento, embora esta se encontre temporariamente dispensada até à publicação do primeiro procedimento concursal para reservas.

3 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para efeitos previstos no n.º 2 do art. 40 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

4 — Âmbito do Concurso — Por deliberação da Câmara Municipal foi autorizado efectuar-se recrutamento de entre pessoas com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável.

4 — O local de trabalho será na área do Município de Santa Cruz das Flores.

5 — Caracterização do Posto de trabalho: — Elaboração de processos de concursos de empreitadas de obras públicas; elaboração de processos de concursos de aquisição de bens e serviços; acompanhamento dos processos de execução de empreitadas de obras públicas; organização de processos de candidatura a financiamentos comunitários; acompanhamento dos projectos financiados, nomeadamente elaboração dos pedidos de pagamento.

6 — Requisitos gerais de admissão: os candidatos devem reunir os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Terem 18 anos de idade completos;
- c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções a que se candidatam;
- d) Possuírem robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.1 — Nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, podem candidatar-se neste procedimento, trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado determinado ou determinável.

7 — Habilitação literária exigida: Licenciatura na área de gestão e administração pública, sem possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional.

8 — Forma e prazo de apresentação de candidatura:

8.1 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na secção de pessoal que funciona no edifício dos Paços do Concelho, Rua Senador André de Freitas, n.º 13, 9970 — 337 Santa Cruz das Flores, nos dias úteis das 09H00 às 12H30 e das 13H00 às 17H00.

As candidaturas devem ser entregues pessoalmente no serviço acima indicado, ou remetidas por correio registado, com aviso de recepção para a Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, Rua Senador André de Freitas, 13, 9970-337 Santa Cruz das Flores, devendo delas constar obrigatoriamente os seguintes elementos: nome do candidato, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, estado civil, profissão, número e data do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão, bem como do serviço emissor, residência, endereço postal.

8.2 — A apresentação de candidaturas em suporte papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum Vitae* actualizado, de acordo com o Modelo Europeu.
- b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- d) Declaração da qual conste a referência à relação jurídica de emprego público previamente estabelecida bem como da carreira e categoria de